

Ofício nº 1856/2024 - GAB/PGJ

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Ministério Público do Estado da Bahia
Salvador/BA

Assunto: Disponibilização do FRATRIA.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o com distinção, sirvo-me do presente para solicitar a assinatura de termo de cooperação técnica com vistas à disponibilização da Ferramenta de Automação de Tarefas com Utilização de Inteligência Artificial, denominada FRATRIA, tendo em vista que o sistema utiliza a inteligência artificial para realizar a análise automatizada de inquéritos policiais relativos a tráfico de drogas e condutas afins para entregar ao membro do MP um resumo do inquérito, recomendação de ações que podem ser realizadas e minutas de peças que podem ser elaboradas e pode aprimorar os trabalhos da Instituição.

No ensejo, renovamos nossos votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JARBAS SOARES Assinado de forma digital por
JARBAS SOARES JUNIOR: [assinatura]
JUNIOR: [assinatura] Dados: 2024.11.07 16:47:04
-03'00'

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Álvares Cabral, 1690 – 12º andar . Bairro Lourdes . Belo Horizonte/MG . CEP 30170-008
Telefone: (31) 3330-8001 . E-mail: gabpgj@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, COM A FINALIDADE DE
DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO
SISTEMA DE INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERIAS - MPMG**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça – Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0029348/2024-36** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

1.1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme

possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

12.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). "

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, E, DE OUTRO, O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, COM A
FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE
TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)**

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.01968.0029348/2024-36

(SEI - MPM)



1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MILITAR

CNPJ: 269.897.15/0004-55

Endereço: Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400

Telefone: (61) 3255-7308

E-mail: pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Nome do responsável: Clauro Roberto de Bortolli

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça Militar

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público Militar ;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
Identificação do Objeto: 11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público Militar ; Objetivos: Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões: • Um resumo do inquérito policial;		

- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no **Ministério Público Militar.**

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público Militar	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPM	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO



	publicação do instrumento, se houver necessidade		
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica "tráfico de drogas e condutas afins", e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Clauro Roberto de Bortolli
Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE
DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça – Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0029348/2024-36** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a

conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

12.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, COM

A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.01968.0029348/2024-36

(SEI - MPM)

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MILITAR

CNPJ: 269.897.15/0004-55

Endereço: Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400

Telefone: (61) 3255-7308

E-mail: pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Nome do responsável: Clauro Roberto de Bortolli

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça Militar

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público Militar;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
<u>Identificação do Objeto:</u> 11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público Militar;		

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no **Ministério Público Militar**.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público Militar	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPM	CEDENTE e CESSIONÁRIO



Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDEnte (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Clauro Roberto de Bortolli

Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho, com máxima brevidade, à DCCL.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 11/11/2024, às 17:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1314799** e o código CRC **537F2C9F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção à solicitação do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, anexamos ao presente os documentos de padronização da minuta para cessão da ferramenta Fratria e encaminhamos a minuta em versão editável ao MPMG para adoção das providências pertinentes à coleta de assinatura.

Alan Fabricio de Almeida Santos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.993



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 12/11/2024, às 08:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1315102** e o código CRC **BF847D19**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02328.0012772/2024-58

ORIGEM: DCCL

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E MP PIAUÍ. CESSÃO GRATUITA, PELO MPBA, DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA (FRATRIA). INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEQUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA MINUTA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS SISTÊMICOS.

PARECER Nº. 416/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Público do Piauí**, visando a cessão, a título gratuito, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia).

O presente ajuste tem previsão de vigência por 60 (sessenta) meses.

Instrui o expediente o Ofício de solicitação, a minuta do acordo de cooperação técnica e seu correspondente plano de trabalho, além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas.

De logo, registre-se que o instrumento a ser pactuado foi elaborado à luz das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Após parecer jurídico, foi solicitada a inclusão de cláusulas LGPD e realizadas outras diligências.

Em seguida, a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações solicitou a atribuição de efeito sistêmico, tendo em vista o potencial multiplicador.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpra ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - **Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.**

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a disponibilização de ferramenta de tecnologia, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.1 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Pertinente mencionar que, por se tratar de cessão de uso de software de propriedade do MPBA, o caso concreto se sujeita ainda à disciplina específica relacionada à cessão de bens públicos móveis, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 34 - O uso de bem móvel ou imóvel estadual poderá ser outorgado a terceiros, atendido o interesse público, mediante:

I - concessão de direito real de uso;

II - concessão de uso;

III - permissão de uso;

IV - cessão de uso;

V - autorização de uso.

(...)

Art. 38 - A cessão de uso de bem público **será outorgada por termo administrativo** a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

I - tempo certo e determinado;

II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;

III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário. (grifamos).

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Convém anotar que houve a oportuna consulta à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI nos autos do processo, confirmando a viabilidade técnica da cessão.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

Quanto à minuta do acordo e seu correspondente plano de trabalho, tem-se pelo ajuste de suas cláusulas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:**

1) pela regularidade jurídica da minuta do acordo de cooperação técnica em epígrafe;

2) tendo em vista o potencial multiplicador de outros acordos com a mesma temática, pela atribuição de efeitos sistêmicos ao presente opinativo, dispensando-se a análise jurídica individualizada, salvo suscitação de dúvida pela autoridade competente.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula n.º 355;047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula n.º 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 12/07/2024, às 17:55, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 12/07/2024, às 18:07, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1135163** e o código CRC **BD689D2D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 416/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Público do Piauí**, visando a cessão, a título gratuito, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Tendo em vista o potencial multiplicador de outros acordos com a mesma temática, decido pela atribuição de efeitos sistêmicos ao presente opinativo, dispensando-se a análise jurídica individualizada, salvo suscitação de dúvida pela autoridade competente.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

C/C à Assessoria Técnico-Jurídica para ciência.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 15/07/2024, às 16:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141057** e o código CRC **1F90D8BF**.

 Excluir  Arquivar  Denunciar  Resposta  Responda a todos  Encaminhar

Cessão - Fratria - MPBA e MPMG



 Minuta_A...MPMG.docx



Alan Fabricio de Almeida Santos

Para: gabpgj@mpmg.mp.br

Cc: Fernanda da Costa Peres Valentim



Ter, 12/11/2024 09:35



Minuta_ACT__FRATRIA__M...

50 KB



Prezados,

Bom dia.

Em atenção ao Ofício-Circular nº 1856/2024 - GAB/PGJ, encaminhamos em anexo uma minuta padrão para cessão da ferramenta de inteligência artificial - FRATRIA, desenvolvida por este Ministério Público do Estado da Bahia.

Chamamos especial atenção à necessidade de ajustes nos campos destacados em fundo amarelo com as informações relativas ao órgão cessionário.

Após, solicitamos a devolução do instrumento assinado digitalmente a fim de que possamos proceder com a coleta da assinatura do ilustre representante deste MPBA.

Cordialmente,

Alan Fabricio de Almeida Santos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543



Responder



Responder a todos



Encaminhar



Informa a aprovação minuta ACT - FRATRIA, solicita retificação e informação referente à assinatura do documento.

De MPMG/E-mail institucional <janainadrumond@mpmg.mp.br>

Data Qui, 21/11/2024 09:57

Para Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

 2 anexos (161 KB)

Minuta_8329086_Minuta_ACT__FRATRIA__MPMG__2_.docx; Parecer_8355479.html;

Prezados, bom dia!

Encaminho, em anexo, parecer da Assessoria Jurídico- Administrativa do MPMG, no qual consta a aprovação da minuta encaminhada pelo MPBA, com a seguinte ressalva:

"36. Quanto às demais cláusulas, não se vislumbra óbice jurídico, legal ou normativo para a celebração da parceria. No entanto, sugere-se que sejam renumerados subitens das cláusulas 7ª (sétima) e 9ª (nona), em convergência ao apontamento constante de despacho DGCT (8333379)".

Tendo em vista a referida ressalva, solicitamos a gentileza de procederem à retificação da numeração das cláusulas sétima e nona do documento.

Com relação à assinatura do documento, sirvo-me da presente mensagem para confirmar se a assinatura do ACT - FRATRIA será realizada por meio digital.

Atenciosamente,

Janaína Gonçalves Drumond Américo
Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios



PROCESSO Nº 19.16.2295.0126789/2024-13

PARECER Nº 603/2024 - PGJMG/PGJAA/DG/AJAD

REQUERENTE: Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - DGCT

ASSUNTO: Análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica – Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) – Utilização da ferramenta FRÁTRIA

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica (8329086) a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), cujo objeto é descrito, na cláusula 1ª (primeira) da referida minuta, da seguinte forma:

(Minuta de Acordo de Cooperação Técnica)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrria), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

1.1.1. A Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRRIA) é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais;
e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

2. Constam do processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos: **a)** ofício GAB/PGJ (8317615); **b)** despacho PGJAA-GAB (8320528); **c)** despacho SGA/GESTÃO (8321469); **d)** e-mail MPBA (8328934); **e)** minuta de Acordo de Cooperação Técnica (8329086); **f)** DGCT-GESTÃO (8329234); **g)** despachos DGCT (8333298 e 8333379); e **h)** despacho STI (8335860). Destaca-se que, ao fazer menção a esses documentos, a Assessoria Jurídica limita-se a listar atos importantes do processo, não referendando qualquer deles, vez que são de inteira responsabilidade dos respectivos subscritores.

3. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, ressalta-se que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível analisar a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem praticados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, nem, ainda, manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnica.

II.1. Modalidade de Parceria e Normatividade Aplicável

5. Antes da análise a respeito da viabilidade de se firmar o acordo pretendido, é importante definir qual modalidade de parceria será adotada e qual o respectivo instrumental jurídico do ajuste; o que será efetivado em três etapas: **1ª)** selecionar a estrutura normativa da parceria (se a Lei 14.133/2021 ou a Lei 13.019/2014); **2ª)** definir qual o gênero de parceria previsto nas respectivas normas de regência (ex. com ou sem transferência de recursos); e **3ª)** especificar o instrumental jurídico próprio da parceria incidente ao caso.

II.1.1. Definição da Estrutura Normativa Aplicável (1ª etapa)

6. Relativamente à etapa 01 (seleção da estrutura normativa a ser aplicável à parceria), a definição da natureza jurídica dos partícipes é fundamental para se estabelecer, de forma juridicamente segura, o regramento a ser seguido.

7. Isso porque, em apertada síntese, tratando-se de avença entre órgãos ou entidades públicas de qualquer esfera federativa, a norma de regência será a Lei nº 14.133/2021; porém, versando o caso acerca de acordo firmado entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como organizações da sociedade civil, deverá ser aplicada a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), por força do que dispõe o respectivo artigo 84.

8. No caso dos autos, trata-se de parceria entre o Ministério Público do Estado de Minas (MPMG) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), ambas entidades da Administração Pública, e sem que haja participação de alguma organização da sociedade civil. Logo, a estrutura normativa regulamentadora da parceria que se constrói será a Lei 14.133/2021 (art. 184).

9. Neste particular torna-se importante, antes da apreciação dessa etapa, desenvolver pequena digressão histórica acerca da regulamentação para a Lei nº 14.133/2021, aplicável ao caso em apreço.

10. Quando da vigência da Lei nº 8.666/1993, o artigo 116 previa os requisitos mínimos para a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres pela Administração Pública, dentre eles a aprovação prévia do plano de trabalho, que deveria conter informações sobre o objeto, metas, fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros etc.

11. E, até então, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais não possuía normatização específica sobre parcerias, com ou sem transferências de recursos, razão pela qual a Lei nº 8.666/1993 era a norma balizadora das parcerias sem ônus firmadas pela Instituição.

12. Com o advento da Lei nº 14.133/2021 e a consequente revogação por completo da Lei nº 8.666/1993, as disposições relativas aos convênios, acordos e demais instrumentos de parceria ficaram restritas ao disposto no art. 184, o qual não reproduziu os requisitos mínimos constantes do art. 116 da norma anterior. Por conta disso, o legislador deixou a cargo de "norma específica" a disciplina sobre a celebração de convênios e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da

Administração Pública e, na ausência de tal norma, determinou a observância da forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal.

(Lei nº 14.133/2021)

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada;

III – (VETADO);

IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

13. No âmbito federal, foi editado o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, cujas disposições versam “*sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão*”.

14. Por conseguinte, e ante a ausência de norma própria interna, entendeu-se, num primeiro momento, pela possibilidade de aplicação, de forma subsidiária e no que fosse cabível, do referido decreto, a fim de suprimir eventuais lacunas e especificidades quanto ao tema. Assim, alguns acordos de cooperação técnica celebrados em 2024 pela Instituição possuem como base normativa o Decreto Federal nº 11.531/2023 e a Lei nº 14.133/2021, tais como o ACT celebrado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Parecer nº 109/2024 - 7164373 - Processo SEI nº 19.16.0128.0037610/2024-25).

15. Se, outrora, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais não dispunha de regulamentação específica sobre a matéria, a instituição (MPMG) estabeleceu a própria política de governança de parcerias, por meio da Resolução PGJ nº 27, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 11 de maio de 2024, disciplinando o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021. E, segundo o respectivo artigo 19, a entrada em vigor dessa resolução se deu na data da publicação.

II.1.2. Definição Acerca do Gênero da Parceria (2ª etapa)

16. Relativamente à etapa 02 (gênero das parcerias previstas para a Lei nº 14.133/2021), o diferenciador será a presença (ou não) de transferência de recursos, haja vista a previsão constante do artigo 1º da Resolução PGJ nº 27/2024.

(Resolução PGJ nº 27/2024)

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre:

I - convênios de saída relativos às transferências de recursos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);

II - parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordo de adesão, acordo de cooperação técnica, memorando de entendimento e protocolo de intenções.

Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Resolução:

I - aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - aos termos de descentralização de crédito orçamentário (TDCO) de que trata o Decreto n.º 46.304, de 28 de agosto de 2013;

III - atos complementares de cooperação técnica de que trata o Decreto n.º 44.075, de 20 de maio de 2005;

IV - a outros casos em que lei ou regulamentação específica discipline, de forma diversa, as transferências de recursos financeiros para execução de programas em parceria com qualquer esfera governamental ou entidades privadas sem fins lucrativos. (texto sublinhado)

17. No caso dos autos, a minuta indica que a presente parceria não versará sobre transferência de recursos (8329086, cláusula 4ª). Assim, tem-se caracterizado o contexto de ausência de transferência de recursos (gênero) relativo às parcerias ligadas ao artigo 184 da NLLC.

II.1.3. Especificação do Instrumental para a Parceria (3ª etapa).

18. Com o fim de expressamente indicar qual modalidade instrumental será aplicada às parcerias, a Resolução PGJ nº 27/2024 distribuiu, conforme já artigo 1º já citado, os instrumentais das parcerias da seguinte forma:

a) existindo transferência de recursos, será utilizada a modalidade convênio de saída;

b) em caso de ausência de transferência de recursos, poderão ser utilizadas 04 (quatro) modalidades instrumentais: **1)** o acordo de cooperação técnica; **2)** o acordo de adesão; **3)** o memorando de entendimento; e **4)** o protocolo de intenções, da seguinte forma:

(Resolução PGJ nº 27/2024)

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - acordo de adesão: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos pelo MPMG;

II - acordo de cooperação técnica: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

VI - memorando de entendimento: instrumento de cooperação celebrado com pessoa jurídica estrangeira de forma genérica, sem obrigações imediatas, para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

VII - protocolo de intenções: instrumento de cooperação de forma genérica, sem obrigações imediatas, para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.

DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 11. O MPMG poderá celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração:

I - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo MPMG;

II - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes;

III - memorando de entendimento, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados com pessoa jurídica estrangeira de forma genérica, sem obrigações imediatas, e de comum acordo entre as partes;

IV - protocolo de intenções, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de forma genérica, sem obrigações imediatas, e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes. (texto sublinhado)

19. Ponderando essas normas e aplicando-as ao caso dos autos, verifica-se que, dentre as 04 (quatro) estruturas previstas na resolução, os instrumentais dos incisos I, II e IV não podem ser aplicados: **a)** o acordo de adesão (inciso I) não o pode, porque o objeto e as condições não foram previamente estabelecidos pelo MPMG; **b)** nem memorando de entendimento (inciso III), porque a parceria não se dá com pessoa jurídica estrangeira; e **c)** nem o protocolo de intenções (inciso IV), vez que o ajuste não trata de obrigação a ser cumprida em momento futuro e desprovida de qualquer grau de imediatidade.

20. A estrutura que melhor se adequa é a do instrumental “*acordo de cooperação técnica*”, uma vez que os autos demonstram existir anuência plena de vontade e concordância acerca dos termos estabelecidos no acordo de cooperação técnica cuja efetivação se busca, conforme se extrai da autorização do PGJAI (8333298) e da cláusula 12ª (décima segunda) da minuta (8329086).

21. Assim, ultrapassadas as três etapas (definição da legislação aplicável a partir da natureza jurídica dos partícipes; definição do gênero da parceria a partir da existência/inexistência de transferência de recursos; e especificação do instrumento jurídico a ser adotado, a partir de requisitos normativos), inicia-se a análise sobre o processamento e a celebração do acordo de cooperação técnica.

II.2. Processamento e Celebração do Acordo de Cooperação Técnica

22. Constatada a possibilidade de se celebrar a parceria com o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), passa-se à análise dos critérios e requisitos para o processamento interno e a celebração do acordo de cooperação.

23. O Capítulo IV da Resolução PGJ nº 27/2024 traz disposições sobre o tema, dentre elas a necessidade de preenchimento e assinatura de formulário padrão, a proposta de parceria, o plano de trabalho, bem como atribui à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional - PGJAI a competência para autorizar o processamento e aprovar a proposta e o plano de trabalho. Veja-se o disposto no artigo 13, que trata do processamento e do trâmite interno das parcerias sem transferências de recursos:

(Resolução PGJ nº 27/2024)

Art. 13. A celebração dos instrumentos de cooperação previstos no art. 11 desta Resolução será precedida do preenchimento e assinatura do formulário padrão e seu encaminhamento pelo SEI à PGJAI.

§1º A proposta de parceria e o plano de trabalho serão analisados pela PGJAI quanto à viabilidade e à adequação às atribuições institucionais do MPMG, para fins de autorização de processamento.

§2º A critério da PGJAI, a apresentação do plano de trabalho nos casos dos instrumentos de cooperação previstos nos incisos III e IV do art. 11 poderá ser dispensada.

§3º Após análise e aprovação da proposta e do plano de trabalho pela PGJAI, o processo será encaminhado pelo SEI à Superintendência de Gestão Administrativa (SGA), para processamento.

§4º O encaminhamento da proposta de parceria à PGJAI deverá respeitar a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para formalização. (texto sublinhado)

24. Tendo em conta os pressupostos do art. 13, e analisando os autos enviados a esta Assessoria Jurídica, constata-se que não consta de sua instrução o formulário padrão preenchido e assinado pela unidade demandante. Contudo, foram juntados documentos que noticiam a intenção institucional de celebrar a parceria proposta pelo MPMG ao MPBA, quais sejam: **1)** Ofício nº 1856/2024, proveniente do MPMG, no sentido da formalização do ACT (8317615); **2)** despacho PGJAA-GAB endereçando os autos à SGA para os encaminhamentos necessários (8320528); e **3)** manifestação de autorização para o processamento da demanda (subscrita pelo PGJAA) e de prosseguimento da proposta do acordo de cooperação técnica (subscrita pelo PGJAI), conforme despacho DGCT (8333298). Por conseguinte, permite-se concluir que se encontram supridas tais formalidades iniciais previstas na norma de regência. Nessa perspectiva, é possível concluir que se encontram supridas as formalidades iniciais previstas à norma de regência.

25. É importante destacar que o artigo 14 da Resolução PGJ nº 27/2024 dispõe sobre os requisitos para a celebração dos instrumentos previstos em seu art. 11. Segundo a norma, cabe à PGJAI o posicionamento conclusivo quanto à oportunidade e conveniência da celebração da parceria em relação às atribuições institucionais do MPMG, bem como a aprovação do plano de trabalho. Além disso, é necessário comprovar a legitimidade e a competência para a assinatura, bem como a regularidade do parceiro perante a Receita Federal:

(Resolução PGJ nº 27/2024)

Art. 14. São requisitos para a celebração dos instrumentos previstos no art. 11 desta Resolução:

I - posicionamento conclusivo por parte da PGJAI quanto à conveniência e oportunidade da celebração da parceria em relação às atribuições institucionais do MPMG;

II - aprovação do plano de trabalho, quando houver;

III - comprovação de legitimidade e competência para a assinatura;

IV - comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do partícipe cooperado, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

V - parecer jurídico da Assessoria Jurídico-Administrativa (AJAD), exceto nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 11 desta Resolução.

26. A respeito da análise quanto à conveniência e oportunidade da celebração da parceria, é importante reiterar que consta dos autos despacho (8333298) contendo manifestações subscritas pelo

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional no seguinte sentido:

(manifestação PGJAA; despacho 8333298)

Considerando a manifestação da SGA e diante da solicitação e documentação apresentadas, autorizo o processamento da demanda, com submissão ao PGJAI e, ao final, ao PGJ, para fins de formalização, resguardada a prévia análise jurídica competente e caso atendidos todos os parâmetros legais.

(manifestação PGJAI; despacho 8333298)

Considerando a manifestação da SGA, a autorização exarada pelo PGJAA e diante do interesse institucional, AUTORIZO o prosseguimento da proposta do ajuste em comento, nos termos da determinação supra.

27. Ultrapassadas as questões acima, cumpre analisar se a minuta submetida à análise atende à norma regente.

II.3. Da análise da minuta

28. Neste ponto, destaca-se que a Resolução PGJ nº 27/2024, a partir do conceito estabelecido para acordo de cooperação técnica previsto no artigo 4º, II, trouxe algumas exigências: **a)** execução de ações de interesse recíproco, mediante mútua cooperação; **b)** celebração a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação e bens; e **c)** objeto e condições de cooperação ajustados em comum acordo, conforme já transcrito. Assim, observando especificamente o teor constante da minuta (8329086), verifica-se que tais exigências se encontram demonstradas no instrumental Acordo de Cooperação Técnica juntado aos autos.

29. Quanto à 1ª exigência (interesse recíproco e mútua cooperação), a minuta apresentada prevê obrigações comuns a ambos os Ministérios Públicos participantes (cláusulas 1ª, parágrafo quarto, primeira parte, e cláusula 7ª), além de obrigações específicas a serem cumpridas separadamente (cláusula 1ª, parágrafos primeiro e terceiro; cláusula 2ª e cláusula 3ª).

30. Quanto à 2ª exigência (celebração a título gratuito), tal caráter também está indicado nos autos, conforme previsto na cláusula 4ª (quarta), com a seguinte redação (8329086):

(Minuta de ACT)

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

31. Quanto à 3ª exigência (elaboração das cláusulas mediante comum acordo), tem-se que pode ser extraído da minuta (8329086) a partir de dois pontos dela constantes: **(a)** previsão de obrigações específicas para cada partícipe (tanto MPMG quanto MPBA (cláusula 1ª, parágrafos primeiro e terceiro; cláusula 2ª e cláusula 3ª) e obrigações comuns a ambos (cláusulas 1ª, parágrafo quarto, primeira parte, e cláusula 7ª); e **(b)** indicação do instrumental “*acordo de cooperação técnica*” no preâmbulo.

32. Além dessas exigências para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, cabe mencionar que a Resolução PGJ nº 27/2024 impõe outra exigência necessária à celebração do referido acordo: aprovação do plano de trabalho, quando houver.

33. No caso dos autos, o plano de trabalho simplificado se encontra anexado à minuta do acordo de cooperação técnica (8329086), tendo sido juntado antes da autorização de prosseguimento exteriorizada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional relativamente ao prosseguimento da proposta (e prosseguimento da proposta).

34. Prosseguindo a análise da minuta, a cláusula 8ª (oitava) trata da vigência, estabelecendo que o prazo do acordo de cooperação técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, o que atende à previsão dos artigos 16 e 17 da Resolução PGJ nº 27/2024, relativos às parcerias sem transferência de recursos.

(Resolução PGJ nº 27/2024)

Art. 16. A parceria sem transferência de recursos poderá ser alterada ou prorrogada em comum acordo, mediante proposta de qualquer das partes, por meio da formalização de termo aditivo.

Art. 17. A parceria sem transferência de recursos terá cláusula de vigência cujo prazo será equivalente ao necessário para a completa execução do objeto da parceria, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

35. Oportuno mencionar que o gestor da parceria se encontra indicado nos autos, conforme despacho da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI (8335860).

(Resolução PGJ nº 27/2024)

Art. 15. Os atos relativos à execução, acompanhamento e prestação de contas das parcerias sem transferência de recursos incumbirão ao gestor da parceria, que deverá ser indicado no formulário padrão de solicitação.

36. Quanto às demais cláusulas, não se vislumbra óbice jurídico, legal ou normativo para a celebração da parceria. No entanto, sugere-se que sejam renumerados subitens das cláusulas 7ª (sétima) e 9ª (nona), em convergência ao apontamento constante de despacho DGCT (8333379).

37. Importante reiterar, por fim, que a esta Assessoria Jurídica coube apenas a análise dos requisitos jurídicos para a celebração da parceria e dos termos da minuta do respectivo instrumento, não havendo manifestação quanto à conveniência e oportunidade do ato.

III. CONCLUSÃO

38. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa opina pela viabilidade jurídica do prosseguimento do processo e aprova a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (8329086) submetida à análise, observadas as considerações, sugestões e recomendações contidas neste parecer, em especial o disposto no item 36.

É o parecer. À consideração superior.

Belo Horizonte - MG, 19 de novembro de 2024.

Caio Fernando Rodrigues de Oliveira
Assessoria Jurídico-Administrativa

Jeremias Thiago Gomes Teixeira de Melo
Assessoria Jurídico-Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS THIAGO GOMES TEIXEIRA DE MELO, FG-1**, em 19/11/2024, às 16:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/11/2024, às 17:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8355479** e o código CRC **134AA083**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, COM A FINALIDADE DE
DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO
SISTEMA DE INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERIAS - MPMG**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça – Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0029348/2024-36** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em**

Inteligência Artificial (Fratria), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.01968.0029348/2024-36

(SEI - MPMG) 19.16.2295.0126789/2024-13

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.971.057/0001-45

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-008

Telefone: (031) 3330-8001

E-mail: gabpgj@mpmg.mp.br

Nome do responsável: Jarbas Soares Júnior

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2– DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de	Início	Término

tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;	A partir da publicação	60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
<u>Identificação do Objeto:</u> 11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Objetivos: Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões: • Um resumo do inquérito policial; • Uma recomendação de ação que pode ser realizada; • As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e • Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados. <u>Justificativa da proposição:</u> Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins. <u>Setores envolvidos no MPBA:</u> Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI. Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI. <u>Meta Única:</u> Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.		

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
-------	-------	------	-------------

Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPMG	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonomica "tráfico de drogas e condutas afins", e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Jarbas Soares Júnior
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE
DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça – Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0029348/2024-36** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e

(V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.01968.0029348/2024-36

(SEI - MPMG) 19.16.2295.0126789/2024-13

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.971.057/0001-45

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-008

Telefone: (031) 3330-8001

E-mail: gabpgj@mpmg.mp.br

Nome do responsável: Jarbas Soares Júnior

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação

Identificação do Objeto:

11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPMG	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Jarbas Soares Júnior
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



RE: Informa a aprovação minuta ACT - FRATRIA, solicita retificação e informação referente à assinatura do documento.

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qui, 21/11/2024 13:23

Para MPMG/E-mail institucional <janainadrumond@mpmg.mp.br>

Cc Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.tereza@mpba.mp.br>

 2 anexos (322 KB)

Minuta_ACT__FRATRIA__MPMG_AJUSTADA (1).docx; Minuta_ACT__FRATRIA__MPMG_AJUSTADA.pdf;

Prezada Janaina,

Boa tarde.

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção à comunicação recebida, informo que procedemos com os ajustes solicitados na minuta do acordo de cooperação a ser celebrado, cuja versão finalizada segue em anexo.

Por tal razão, solicitamos os bons préstimos de analisar a regularidade do saneamento e, em caso afirmativo, diligenciar a assinatura do instrumento em PDF pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, com posterior devolução para que possamos proceder a coleta da assinatura do ilustre representante deste MPBA.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: MPMG/E-mail institucional <janainadrumond@mpmg.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de novembro de 2024 09:54

Para: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: Informa a aprovação minuta ACT - FRATRIA, solicita retificação e informação referente à assinatura do documento.

Prezados, bom dia!

Encaminho, em anexo, parecer da Assessoria Jurídico- Administrativa do MPMG, no qual consta a aprovação da minuta encaminhada pelo MPBA, com a seguinte ressalva:

"36. Quanto às demais cláusulas, não se vislumbra óbice jurídico, legal ou normativo para a celebração da parceria. No entanto, sugere-se que sejam renumerados subitens das cláusulas 7ª (sétima) e 9ª (nona), em convergência ao apontamento constante de despacho DGCT (8333379)".

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE
DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça – Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0029348/2024-36** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e

(V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

JARBAS SOARES

JUNIOR

Assinado de forma digital por
JARBAS SOARES JUNIOR
Dados: 2024.11.21 16:04:32 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.01968.0029348/2024-36

(SEI - MPMG) 19.16.2295.0126789/2024-13

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.971.057/0001-45

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-008

Telefone: (031) 3330-8001

E-mail: gabpgj@mpmg.mp.br

Nome do responsável: Jarbas Soares Júnior

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação

Identificação do Objeto:

11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPMG	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

JARBAS
SOARES
JUNIOR:

Assinado de forma
digital por JARBAS
SOARES JUNIOR:
Dados: 2024.11.21
16:05:31 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Jarbas Soares Júnior
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura do ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia no doc (1334090).

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Alan Fabricio de Almeida Santos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matricula 353.993



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 27/11/2024, às 14:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1334094** e o código CRC **A3021A56**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 28/11/2024, às 21:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1334736** e o código CRC **CC93EF27**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE
DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça – Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0029348/2024-36** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e

(V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED] Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2024.11.27 17:58:11 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

JARBAS SOARES
JUNIOR: [REDACTED] Assinado de forma digital por
JARBAS SOARES JUNIOR: [REDACTED]
Dados: 2024.11.21 16:04:32 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.01968.0029348/2024-36

(SEI - MPMG) 19.16.2295.0126789/2024-13

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.971.057/0001-45

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-008

Telefone: (031) 3330-8001

E-mail: gabpgj@mpmg.mp.br

Nome do responsável: Jarbas Soares Júnior

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;	Início	Término
	A partir da publicação	60 (sessenta) meses, contados da data da publicação

Identificação do Objeto:

11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPMG	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2024.11.27 17:59:38 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

JARBAS
SOARES
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por JARBAS
SOARES JUNIOR: [REDACTED]
Dados: 2024.11.21
16:05:31 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Jarbas Soares Júnior
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 603/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0014291/2024-48, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30/10/2024, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 219/2024, publicada no DJE de 05/06/2024, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de novembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 166/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02686.0034211/2024-20 e 19.09.02334.0020169/2022-30 – PÉ 064/2023 (ARP 010/2024). Parecer jurídico: 259/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Ferrari Engenharia Ltda, CNPJ nº 35.949.131/0001-02. Objeto: prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos complementares de edificações, utilizando plataforma BIM, para construção ou reforma das unidades sede do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 25.634,84 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002. Ação (P/A/OE): 2092. Região: 7800. Destinação de Recursos: 1.501.0.113.000000.00.00.00. Natureza de Despesa: 44.90.51. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 598/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02686.0034211/2024-20, RESOLVE designar os servidores Fernanda de Araújo Quadros, matrícula 352.777, e Maria Tereza Netto, matrícula 354.811, respectivamente, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente do contrato nº 166/2024, relativo à prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos complementares de edificações, utilizando a plataforma BIM, para construção ou reforma das unidades sede do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de novembro de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0035182/2024-34. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Objeto do Acordo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FratrIA) criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 27/11/2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352170	JEAN LUIZ DOS SANTOS XAVIER	19.09.01863.0034504/2024-56	Art. 3º	13/01/2025 A 11/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
353567	SAMANTHA CAPELOTTI	19.09.41596.0036381/2024-10	Art. 3º	11/01/2027 A 09/02/2027 (30 DIAS)	2018/2023
353567	SAMANTHA CAPELOTTI	19.09.41596.0036381/2024-10	Art. 3º	08/09/2027 A 07/10/2027 (30 DIAS)	2018/2023
353567	SAMANTHA CAPELOTTI	19.09.41596.0036381/2024-10	Art. 3º	10/01/2028 A 08/02/2028 (30 DIAS)	2018/2023
352193	MARIANA AGUIARO DE OLIVEIRA	19.09.48138.0030569/2024-50	Art. 3º	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352783	KARINE FERNANDA GUERMANDI	19.09.02025.0036272/2024-64	Art. 3º	17/01/2025 A 15/02/2025 (30 DIAS)	2019/2024

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 29 de novembro de 2024.

